



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/11/2013	Medida Provisória nº 627, de 2013
--------------------	-----------------------------------

Autor <b>Senador Romero Jucá</b>	Nº do Prontuário
-------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013:

“Art. O inciso I do art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º .....

I - de 4 de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2014; e

.....’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Grave problema que aflige as empresas nacionais exportadoras é o resíduo de impostos e contribuições existente na cadeia de produção, que reduz a competitividade do produto pátrio e atenta contra os princípios da cumulatividade e da não exportação de tributos.

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA), instituído pela Lei nº 12.546, de 2011, é um importante marco na legislação brasileira, pois representa um passo no sentido de se corrigir a apontada distorção ao possibilitar à pessoa jurídica exportadora de bens manufaturados o ressarcimento parcial ou integral dos custos tributários federais residuais existentes na sua cadeia de produção.

Por ser regra essencial para a competitividade dos produtos nacionais, o prazo de vigência do Regime, atualmente 31 de dezembro de 2013, exige prorrogação. Desse modo, observando o limite previsto no § 1º do art. 91

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 18/11/2013 às 15h  
 Clarissa Hayashi, Mat. 221391

da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), o qual restringe a cinco anos a duração de medidas legislativas que resultem em renúncia de receita, apresentamos esta emenda, propondo a prorrogação do Reintegra até 31 de dezembro de 2014.

PARLAMENTAR



Senador ROMERO JUCÁ